

Decreto nº 4.429, de 05 de abril de 2016.

Regulamenta o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD”.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, c.c. o disposto no art. 8º, da Lei nº 4.318, de 29 de fevereiro de 2016; e

Considerando as prioridades da Administração em relação à capacitação da mão-de-obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD;

Considerando que o Programa, de caráter eventual e educativo, visa proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município,

Decreta:

Art. 1º. O "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD", de caráter assistencial e educacional, será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a colaboração das demais Secretarias do Município e outros órgãos e instituições.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social presidirá a Comissão de Coordenação do PEAD, composta por representantes das Secretarias Municipais, do Poder Legislativo e organizações representativas, a saber:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Gestão Pessoas;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município;
- IX - 02 (dois) representantes das organizações representativas (sindicatos, sociedades amigos de bairro ou organizações não governamentais).

Art. 2º. É competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a Comissão de Coordenação do PEAD:

I - acompanhar o processo de inscrição, seleção, convocação e preenchimento de vagas PEAD;

II - apreciar e propor soluções para as dificuldades apresentadas pelos bolsistas durante o desenvolvimento da atividade do PEAD; e

III - analisar e emitir parecer sobre a continuidade dos bolsistas no PEAD, no decorrer do respectivo período, quando necessário, nas hipóteses previstas no parágrafo único, do art. 2º, da Lei 4.318/2016.

Art. 3º. O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego consiste:

I - na concessão de bolsa auxílio-desemprego a pessoa física, no valor mensal de um salário mínimo; e

II - no fornecimento de 01 (uma) cesta básica mensal, condicionado o seu recebimento, a participação pelo beneficiário em cursos de qualificação profissional, escolarização e treinamento.

Art. 4º. As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

- I - situação de desemprego desde que não seja beneficiário de Seguro-Desemprego, Benefício da Previdência Social ou da LOAS - [Lei Orgânica](#) da Assistência Social;
- II - comprovar residência, pelo período de 02 (dois) anos, no mínimo, no município, sendo aceitos para a comprovação da residência:
 - a) conta de consumo de água;
 - b) conta de consumo de energia elétrica;
 - c) conta de telefone;
 - d) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
 - e) declaração de cadastro e frequência de filhos à escola ou creche;
 - f) contrato de aluguel.
- III - alistamento de apenas 01 (um) beneficiário, por núcleo familiar, subentendendo como núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco que formam o grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenham economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros;
- IV - a não participação no PEAD, por mais de uma vez num interregno de dois anos.

Art. 5º. No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - menor renda per-capita familiar;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - mais idade.

Art. 6º. A jornada de atividades no Programa será de 8 (oito) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, obrigando-se a frequentar durante 1(um) dia por semana, programas de qualificação profissional e ou escolarização.

Parágrafo único. A jornada de trabalho a que se refere esse artigo, compreende a carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 dias por semana serão na execução das tarefas e 01 (um) dia por semana, na participação em curso de qualificação, totalizando 05 (cinco) dias por semana.

Art. 7º. A participação do bolsista no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego implica colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse do município, ou de outros órgãos e instituições.

Art. 8º. Os órgãos da Administração direta e indireta, assim como os órgãos e instituições conveniados com o Município, somente poderão utilizar o Programa desde que haja interesse público manifesto e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. A participação no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego é um programa social de benefício emergencial eventual, por período determinado, visando também a formação profissional e pessoal, não se revestindo das características que configuram vínculo empregatício.

Art. 10. A divulgação e convocação dos candidatos selecionados serão feitas por intermédio dos meios de comunicação, indicando local, data e horário, para apresentação.

Art. 11. Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade

de suas informações, devendo para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Programa.

Art. 12. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I - quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando não mantiver frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público ou não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;

IV - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

§ 1º. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenação do PEAD.

§ 2º. No caso do bolsista desistir do PEAD por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência do bolsista ou por perda do direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observada a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam incorporar-se à equipe que lhes for designada.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Fazenda implantará o Sistema de Pagamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, contendo a lista dos bolsistas e o valor dos pagamentos efetuados.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de abril de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto